

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 005

São Paulo

sábado, 9 de janeiro de 1988

PODER EXECUTIVO

LEIS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 44/87

São Paulo, 8 de janeiro de 1988
A.n.º 6/88
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade conferida pelo artigo 26, combinado com artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei Complementar n.º 44, de 1987, aprovado por essa Assembléia, conforme Autógrafo n.º 19.371, que recebi pelas razões a seguir expostas.

De iniciativa do egrégio Tribunal de Contas do Estado, a propositura visa a elevar as referências de vencimentos dos cargos de Taquígrafo de Controle Externo do Quadro da Secretaria daquela Corte. Nessa nobre Casa de Leis, foi o projeto alterado, através de emenda, que trata de estender os mesmos benefícios aos cargos de Taquígrafo de Debates, Taquígrafo Parlamentar, Taquígrafo Parlamentar Encarregado e Taquígrafo Parlamentar Chefe, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

No que tange aos funcionários do Tribunal de Contas, não obstante o respeito que merece a iniciativa daquela egrégia Corte, cabe-me assinalar a inconveniência de que se reveste a medida, de cunho isolado, em face dos estudos que se processam, relativamente à Reforma Administrativa, de caráter geral, e sob cuja égide poderão os três Poderes, com mais amplitude e equidistância resolver os problemas de desequilíbrio hierárquico e remuneratório verificados, sem privilégio desta ou daquela categoria funcional.

As mesmas considerações se aplicam aos cargos de Taquígrafo do Quadro dessa ilustre Assembléia, parecendo contra-indicada ao interesse público a adoção, a esta altura, da providência em questão, tendo em vista a necessidade de salvaguardar os princípios hierárquicos e paritários, que deverão ser melhor avaliados quando da fixação dos critérios gerais ora em estudo.

Expostos, assim, os motivos que fundamentam a minha oposição à propositura, e fazendo publicar o veto no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa augusta Assembléia.

Reiteto a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedito Máximo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 28.002, DE 8 DE JANEIRO DE 1988

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n.º 52.589, de 29 de dezembro de 1970

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto n.º 52.589, de 29 de dezembro de 1970, com redação alterada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52.793, de 27 de agosto de 1971:

“Artigo 3.º — Os encargos orçamentários referentes a pagamentos de aposentados e reformados do Estado de São Paulo, de responsabilidade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, ficam transferidos:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de janeiro — Segunda-feira

10h	Reunião com o Secretário da Educação, Dr. Chopin Tavares de Lima.
12h	Despacho com o Secretário de Obras, Dr. João Oswaldo Leivo.
15h	Reunião com o Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	24
Universidades	20	Assembléia Legislativa	39
Ministério Público	22	Diário dos Municípios	39
Tribunal de Contas	23	Prefeituras	39
Edições	24	Boletim Federal	44

Circula com esta edição o Boletim III n.º 235, do Tribunal de Impostos e Taxas

I — os da Administração Direta:
a) para os Tribunais integrantes do Poder Judiciário os pertinentes aos respectivos inativos;
b) para o Poder Legislativo os pertinentes aos respectivos inativos;
c) para a Administração Geral do Estado (Secretaria da Fazenda) os pertinentes aos inativos do Poder Executivo;

II — os da Administração Descentralizada para as respectivas entidades.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1988.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.003, DE 8 DE JANEIRO DE 1988

Complementa atribuições do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da exposição de motivos da Secretaria da Fazenda e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao artigo 2.º do Decreto n.º 52.613, de 20 de janeiro de 1971, os seguintes parágrafos:

“§ 1.º — Para verificação da legalidade e regularidade dos atos que acarretam aumento de despesa de pessoal ou geram direitos para funcionários e servidores, fica o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado — D.D.P.E. autorizado a examinar processos e documentos nas próprias unidades de pessoal e de controle de frequência das Secretarias de Estado e Autarquias, inclusive Universidades.

§ 2.º — As autoridades responsáveis pelas unidades e instituições mencionadas no parágrafo anterior deverão facilitar o acesso à documentação julgada necessária ao exercício dessa verificação.

§ 3.º — Nenhum processo, documento ou informação, sob qualquer pretexto, poderá ser sonegado, sob pena de imputação de responsabilidade funcional”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.004, DE 8 DE JANEIRO DE 1988

Acrescenta dispositivo ao artigo 5.º do Decreto n.º 26.932, de 24 de março de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 5.º, do Decreto n.º 26.932, de 24 de março de 1987:

“Parágrafo único — As competências distribuídas poderão ser cumuladas tanto pelo Secretário Adjunto como pelo Chefe de Gabinete nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, de cada um.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de janeiro de 1988.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 8-1-88

No processo SPS 2263-87 e apensos em que são interessados Pedro Locatelli e outros sobre obrigação de fazer: “À vista de r. sentença judicial transitada em julgado, prolatada nos autos do processo 162-85, da Quinta Vara da Fazenda Estadual, confirmada por V. Acórdão da E. Oitava Câmara Civil do Tribunal de Justiça, nos autos da Apelação Civil 68.943-1, Retifico os despachos proferidos nos processos anexos, para o fim de declarar que a pensão concedida aos ora ex-quentes, abaixo arrolados, nos termos da Lei 1890-78, fica aumentada na conformidade do art. 1.º, da LC.247-81 e subsequentes leis que revalorizaram ou vierem a revalorizar as referências a que alude seu artigo 1.º:

Processo	Nome	R.G.
SEPS-32.072/79	Pedro Locatelli	5.061.104
SEPS-25.406/79	Adalinda Maia Pinto	11.991.640
SEPS-48.551/83	Adelina Pastore Carneiro	3.947.614
SEPS-26.755/79	Alberto Rodrigues	7.709.574
SEPS-31.402/79	Alcebiades Barbosa de Souza	428.888
SEPS-27.209/79	Alcides Palma Guião	282.773
SEPS-28.443/79	Alcindo Pereira	600.106
SEPS-28.443/79	Alcyr de Almeida	19.508.016
SEPS-27.973/79	Aldrovando Quedinho Wolff	5.083.385
SEPS-28.021/79	Alpheu Villeça	1.522.055
SEPS-25.978/79	Alfredo Lega	2.247.580
SEPS-32.921/79	Alice Martins de Toledo	13.677.057
SEPS-28.032/79	Alyro Ermetici	1.308.334
SEPS-29.429/79	Arantino Otelo Salvetti	5.214.992
SEPS-45.067/83	Amelice Alves Monteiro	59.961.091
SEPS-29.343/79	América Pacitti Colicigno	19.366.840
SEPS-45.917/83	Américo Franco	311.337
SEPS-3.500/84 c/aps.	Angélica Balbi Jacobucci	18.408.021
SEPS-28.553/79	Angelo Cezari	13.117.738
SEPS-31.086/79	Angelo Colombi	775.086
SEPS-29.376/79	Angelo Frossi	622.430
SEPS-29.983/79	Anis Rachid Tuma	2.733.586
SEPS-32.050/79	Antonio Alberto Buratto	4.580.860
SEPS-28.122/79	Antonio de Almeida Leme	672.747
SEPS-25.826/79	Antonio Evaristo Cabrera	19.581.218
SEPS-33.173/79	Antonio Marcolino Ventura	8.908.287
SEPS-31.629/79	Antonio Marques de Lima	13.555.284
SEPS-28.085/79	Antonio Massen	1.894.180
SEPS-27.120/79	Aparecida Elias Draibe	4.893.916
SEPS-31.980/79	Aracy Boldini Amaral Toledo	1.885.128
SEPS-47.228/83	Arturo Philomeno Gioiosa	37.000
SEPS-28.756/79	Armando Bibbo	10.472.580

SEPS-33.631/79	Armando Placco	1.152.882
SEPS-35.590/80	Augusta Locatelli Garcia	13.117.776
SEPS-31.517/79	Augusto Segamarchi	14.890.441
SEPS-34.046/79	Aureliano Valadão Furquim	1.626.289
SEPS-30.358/79	Belarmino Cunha Mattos	740.916
SEPS-33.169/79	Bellina Bizarro Wanderley	4.982.971
SEPS-28.070/79	Benedicto Dias Vieira	2.288.798
SEPS-28.123/79	Benedito Augusto de Meilo	11.618.722
SEPS-28.022/79	Bruno Florenzano	4.730.706
SEPS-32.174/79	Bruno Ivo Erasmo Marigiani	6.570.531
SEPS-28.011/79	Carlos Gomes	1.446.402
SEPS-32.301/79	Carlos Pistelli	3.914.150
SEPS-33.798/79	Carolina Antonia Sommariva	473.375
SEPS-33.533/79	Carmino Cicchilli	5.083.488
SEPS-28.798/79	Carmino Missali	19.438.184
SEPS-32.320/79	Cyro do Prado Juliano	3.279.325
SEPS-27.227/79	Carolina Vendramini	7.972.512
SEPS-34.032/79	Cid Leite de Barros	1.305.830
SEPS-32.725/79	Corina Nora Verdi	7.940.594
SEPS-30.130/79	Custódio Balbino	6.570.068
SEPS-48.883/83	Danilo Zambrano	413.571
SEPS-36.175/80	Dario Pereira Dias	711.300
SEPS-31.841/79	Declinda Barbour	4.414.042
SEPS-47.123/83	Dinorah Ramos	2.783.786
SEPS-28.084/79	Dorival de Toledo Leme	422.142
SEPS-47.171/83	Dorothy Guedes Petroni	1.941.241
SEPS-32.320/79	Eddie Marcondi	952.000
SEPS-25.445/79	Edmur de Souza Pinto	5.280.183
SEPS-24.830/79	Eduardo Lorey	177.879
SEPS-43.311/82	Eneas Carneiro Leite	83.800
SEPS-30.886/79	Ernesto Barberio	7.511.185
SEPS-27.974/79	Eucídes Sousa Mathias	576.552
SEPS-27.272/79	Euridice Pentead	2.940.755
SEPS-29.550/79	Faustino Moraes	19.386.050
SEPS-28.007/79	Fausto Russomano	5.674.564
SEPS-33.126/79	Fernando Rodrigues da Silva	50.37.006
SEPS-33.172/79	Florentino Isaias da Silva	3.227.231
SEPS-26.140/79	Florentino Vilarinho	358.380
SEPS-33.930/79	Francisco Duenhas	2.764.804
SEPS-25.340/79	Francisco Catalano	5.980.488
SEPS-35.730/80	Francisco Guaganone	2.451.801
SEPS-29.374/79	Francisco Martins Araujo	908.629
SEPS-29.195/79	Francisco Orestes Briquet	11.724.806
SEPS-25.374/79 c/aps.	Francisco Pinheiro da Silva	14.316
SEPS-33.158/79	Francisco Stéfio Castro Vitelli	911.087
SEPS-28.232/79	Genil de Assis Gonçalves	5.152.082
SEPS-28.087/79	Geraldo Mendes da Silva	4.251.800
SEPS-31.103/79	Geraldo Sampaio Alvarenga	5.672.300
SEPS-28.555/79	Gil Franco	585.700
SEPS-32.164/79	Gisto Rossi	1.578.082
SEPS-47.565/83 c/aps.	Guilherme Greggio	1.411.762
SEPS-32.300/79	Guilherme Pereira de Almeida Junior	208.642
SEPS-32.917/79	Heio Franco de Oliveira	708.000
SEPS-29.484/79	Heio Ramos	300.000
SEPS-28.085/79	Henrique Soares de Oliveira	19.438.172
SEPS-45.342/83	Italo Paulino	5.030.530
SEPS-42.447/81		
SEPS-28.919/79		